

**Parecer de Comissão 17/2026**

Protocolo 43187 Envio em 13/04/2026 10:29:24

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

À Proposta de Emenda à LOM nº **001/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação à Proposta de Emenda à LOM em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face da Proposta de Emenda à LOM nº 001/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de abril de 2026.

**DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**

Presidente da Comissão

**OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**

Vice-Presidente e relator

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**

Secretário

## RELATÓRIO

À Proposta de Emenda à LOM nº 001/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

### RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à LOM encaminhado a este relator, para análise e parecer visa promover alterações no art. 297-A da Lei Orgânica do Município que trata das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

As alterações ora propostas com o acréscimo do § 5º ao art. 297-A da LOM vem de encontro a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF na ADPF nº 854 sobre emendas parlamentares, em especial quanto à transparência, rastreabilidade, definição clara de prioridades e combate ao uso discricionário e pouco justificado de emendas e COMUNICADO GP nº 01/2026, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

A proposta atende manifestação da Controladoria Geral do Município, em face do COMUNICADO GP nº 01/2026, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, que alerta as Prefeituras Municipais quanto à necessidade de adoção de todas as providências necessárias ao exato cumprimento dos procedimentos referentes aos recursos derivados de emendas parlamentares, “a contar da aprovação nos orçamentos anuais até sua plena execução, independentemente da origem e destinação”.

A iniciativa do projeto em tela está de acordo com o previsto no Arts. 52, III da LOM, c/c Art. 197, Inciso I do Regimento Interno e Art. 30, Inciso I da Constituição Federal.

### **VOTO DO RELATOR**

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental desta Proposta de Emenda à LOM, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de abril de 2025.

**OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**  
Relator

